Illmo Sr. Juiz Municipal.

Candido Machado Severino, por seo procurador abaixo assignado, como conta da inclusa procuração, vem perante V. S. offerecer a contrariedade ao libello accusatorio offerecido pela Promotoria Publica contra seo escravo, Manoel, réo no processo crime em que é A. a Justiça, e requer a V. S. se digne mandal-a juntar com esta, aos autos, afim de que subão a conclusão de V. S. para determinar o que for de direito.

E. R. M.ce

S. Miguel 28 de Novembro de 1877.

O Procurador do Supp.e
Pedro [illegible] Leite Junior

Como requer. São Miguel 29 de 9bro de 1877.

Carvalho

1º Traslado 17º Lº de Notas, fls. 18. Jhan. de Deus

Instrumento de Procuração Bastante que faz Candido Machado Severino, desta Villa, ao Senhor Pedro José Leite Junior, residente na Capital desta Provincia, pela forma que abaixo se segue.

Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração Bastante virem, que sendo nascimento do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, setenta, e tres dias domes de Outubro do dito anno, nesta Villa de São Miguel, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio compareceo presente Candido Machado Severino morador nesta Villa, que reconheço pelo proprio, do que dou fé, e por elle outorgante unifformemente me foi dito, na presença das duas testemunhas abaixo assignadas, e declarado, que por este publico Instrumento, e na melhor forma de direito nomeia e constitue por seu legitimo procurador ao Senhor Pedro José Leite Junior, residente na Capital desta Provincia, especialmente, com poderes para defender perante ao Juiz desta Villa de Nossa Senhora da Graça, aonde se achar sahe propriedade delle outorgante demandas, ou tenha alguma, em Juizo ou fora delle, e em tempo algum, que

que mandarão lavrar, até ad primeira
decisão. Podendo substabelecer em
um ou mais procuradores, com substa-
belecidos amplos, revogados, que
nunca, para delles ficar quando me
convier. Tudo quanto for feito
por seu procurador substabelecido,
promette haver por bom, firme e valioso,
por si e seus herdeiros. E como
assim o disse, foi este Instrumento,
que lhe sendo lido e achou tudo,
ficou e assignou, de seu punho, sen-
do tudo Testemunhas presentes,
o Tenente Coronel Claudio Francis-
co de Campos e o Capitão Jacintho Gon-
çalves da Luz, que todos assignarão
presente mim Antonio Francisco
Medeiros Tabellião que escrevi.
Eu Antonio Machado Ferreira, Claudio
Francisco de Campos, Jacintho Gon-
çalves da Luz. Nada mais se
continha em dita procuração, que
aqui bem e fielmente retirei este fielmente

Dr. Joam Ludovico

primeiro traslado, e aos quinze do tirou
me reporto em meu poder e cartorio, nesta
Villa de Sabará, aos mesmo dia
mez, e anno, ao ut. supra declara
do. Eu Antonio Francisco dalle
Tabellião que escrevi, com
fiz, assignei em publico e razo

Emolumentos

Dr. Joam Antonio Francisco dalludeiro

Contrariando o libello crime accusatorio diz Candido Machado Severino, senhor do reo, preto Manoel, por seo procurador, contra a Justiça Publica, por seo promotor, por posta e melhor via de direito, o seguinte

E. P. C.

1.º P. – Que a accusação que se faz ao R. seo escravo, é manifestamente falsa

Porquanto:

2.º P. – Que o R. seo escravo, não feriu á parda Manoella; mas pelo contrario, correo em soccorro della, e effectivamente a salvou da morte,

Visto como

3.º P. – Que no dia 24 de Janeiro do corrente anno, tendo ido o R. receber da dita parda, que tinha sido sua amasia, alguem dinheiro e roupa que lhe dera á guardar; succedeo encontral-a abaixada á beira da fonte onde ahas costumava a fallar-lhe, mas essa parda assustando-se com a presença do R. – procurou levantar-se precipitadamente, para fugir á obrigação em que estava de entregar-lhe o dinheiro e a roupa, e n'essa occazião escorregou e cahio dentro da fonte, recebendo sem consequencia da queda alguns ferimentos no rosto.

4.º P. – Que esses ferimentos foraõ leves, e como tal resultados pelos peritos que procederaõ ao corpo de delicto; – mas que o Subdelegado de Policia, que presidio o

dito acto, interveio, e fez com que no auto se determinasse sessenta dias para o curativo da referida parda; quando pelo contrario, os peritos tinhão determinado apenas quinze dias para seo completo restabelecimento.!!...

Pelo que:

5.º P. - Que o auto de corpo de delicto, é falso.

E tambem:

6.º P. - Que a parda Manoella, não é pessôa miseravel, porque, segundo se depreende do attestado do proprio Delegado de Policia, essa parda vive sob a protecção de pessôas ricas e poderozas, do logar, que a sustentão e tratão desde a infancia, dispensando-lhe amor, como se fôra sua filha, e portanto, não é verdade que viva da caridade publica, como attestou o subdelegado de Policia.

Isto posto:

7.º P. - Que não tendo sido o R. preso em flagrante delicto (si por acaso delicto houvesse) não sendo graves os ferimentos, nem miseravel a pretensa offendida, - deve a presente acção ser julgada perempta.

Mas alem de tudo:

8.º P. - Que nenhuma prova existe de que seja o R., seo escravo, o autor do crime por que se o accusa, sendo certo que a queixa verbal, da pretensa offendida, é reputada em direito criminal, como indicio leve ou remoto

que nenhuma prova produz, e que em face do art.º 36 do Cod. Crim. não pode dar motivo á imposição de pena.

Consequentemente

Pede-se a absolvição do Reo.

É para que assim se julgue, se offerece a presente contrariedade que se espera seja recebida e afinal julgada provada

E. E.

Requer-se á bem da defesa que tenhão logar as deligencias legaes, e especialmente que sejão notificadas as testemunhas abaixo arrolladas para comparecerem ás sessões do jury, afim de jurarem o que souberem e lhes for perguntado sobre a cerca da presente causa.

— Rol de testemunhas. —

Henrique Fernando Vieira
Albino Fran.co de Faria
José Antonio da Costa
Alexandre Emigdio de Simas

E dous Peritos:

Os dous peritos que procederão ao auto de corpo de delicto.

São Miguel, 6 de Novembro de 1877.

O Procurador Leite Jor

Conclusão

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oito centos setenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio ao fim conclusos os autos de [illegible] Eu Escrivão [illegible] Antonio Carlos de Carvalho, escrevi este termo. E [illegible]

Recebo a contrariedade e julgo-a procedente. Intimado, afim de que, na forma da lei, e dos seus requisitos final da contrariedade, sejão notificadas as testemunhas, os peritos. Villa de São Miguel 29 de 9bro. de 1877.

Carvalho

Data

Aos vinte nove dias do mez de Novembro de mil oito centos setenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel, em meu cartorio por parte do Juiz Municipal seguido comparece o Cidadão Antonio Carlos de Carvalho, e lhe foi entregue estes autos, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Declaro que, na forma do despacho supra, fui mandado ordenado

ordenado nomeando Attorneado, Em
ut retro dictum

Antonio Francisco de Oliveira

Fundada
dos testigos q' vay de Numero de
mil outo centos outenta outo annos,
nesta Villa de Sto Miguel, nouo
Cartorio aonde outo outo annexado
fé, eu Escrito que escreuy os nomeados
nos encontramos de q' fiz
dequi faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Oliveira Escrivão
que o escreuy

O Cidadão Antonio Carlos de Carvalho
Juiz de Direito do Termo 2º Supplente
em exercicio, nesta Villa de Santa Cruz
Geral e Districto do

Mando aquelles Officiaes de Justiça
do meu Juizo, a quem for este apresen
tado, estando por mim assignado que
notifique a Marque Antonio dos
Albino Francisco de Oliveira, José Ma
rinho da Costa, Alexandre Queiroz de
Souza, como peritos Albino Fran
cisco de Oliveira, e Joaquim José de Olive
ira Santos, afim de que elles testemu
nhem o exame, e offereção peças ou ré
plica dentro de cinco dias improrogaveis
que lhes assignei, sob as penas da Lei
e citem a Antonio Ribeiro de Souza
Guimarães, e Dona Leopoldina Ma
ria Guimarães, ou quem seus direitos
representar, para comparecerem na
sala de audiencias deste Juizo, no
dia 3 de Dezembro do corrente anno
pelas 10 horas da manhã na casa da Camara Munici
pal, afim de conjunctivamente até
ser julgada a referida causa, sobre
pena, de faltarem de serem conduzi
das debaixo de prisão para depois
de prestado por cinco assignados, e
das mais impostas pelo Art. 53 da
Lei No 266 de 3 de Dezembro de 1841.

Eduardo Leite Pereira de Barros [illegible]
tirão a baixo dito, que entregará
ao escrivão do Juiz para dar juntos ao
respectivo processo. Cumpra-se
Villa de São Miguel, 29 de Novembro
de 1877. Eu Antonio Francisco de
Oliveira, Escrivão que o escrevi

J. Miguel 29 de Novembro de 1877

Barradas

Pague-se

Certifico eu Escrivão abaixo assignado
que intimei por este auto todos aos interes-
sados constituídos, para que
queirão conferir e conhecer dos
por seu theor foi apresentado, todos
forão intimados e nada disserão
Carta de sentença em que foi lançado
nella pelos interessados. Cumpra
dou fé. Villa de São Miguel, 29 de Novem-
bro de 1877. Eu Antonio Francisco de Oliveira
Antonio Francisco de Oliveira

Intime a Dr. para que na
qualidade de testemunha
seja no processo de justiça
é réo Manoel Nicoláo escravo de
Candido Machado Severino, com
parecer as audiencias do Jury
que se ha de celebrar no dia 3 de Dezembro proximo
futuro, a 10 horas da manhã
afim de jurar o que souber
gentado lhe for. Villa de São Miguel 29 de Novembro de 1877.

O Escrivão
Antonio Francisco de Medeiros

Sr. Albino Francisco de Faria

Intimado Albino Francisco de Faria

Intimado Albino Francisco de Faria

Escrivão Antonio Francisco de Medeiros

Por Carmo Pereira

Intimo a Vmce para que na qualidade de testemunha de defeza no processo de Justiça em que é réo Manoel Crioulo escravo de Candido Machado Barreiros, comparecer a theor do Juiz convocada p.a o dia 3 de Dezembro proximo futuro as 10 horas da manhã afim de ser ouvido o que souber e for perguntado thesor. Villa de São Luiz gal. 29 de Novembro de 1877.

O Escrivão
Antonio Fr.co Mendes

Sr. Henrique Fernando Weiss

Está Intimado
Henrique Fernando Weiss

Sr. Capitão Delegado de Policia
Henrique Fernando Weiss
Vigario Collado
P. Caetano Alves de Souza

Intimo a Snr. para que naquela Cidade de Desterro, no corpo de delicto aque se procedeo a para Manoel, se os ferimentos feitos p.r Manoel chinelo, escravo de Candido Machado Severino, comparesa as audiencias do Juri convocado para o dia 3 de Dezembro proximo futuro as oito horas da manhã, para ser ouvido ao que perguntado lhe for. Saõ Miguel, 29 de Novembro de 1876.

O Escrivão
Antonio Francisco de Medeiros

Snr Joaquim Jose do Nascimento

Cita Intimado
Joaq.m Jose do Nascimento

Sr. Juiz de Direito
Joaquim José do
Nascimento
Escrivão
Snr. Antonio Francisco de Medeiros

Testimunho a Mm.ª Joaquina
naqualidade de testemunha
vaboafeyo no processo da justiça
contra o Réo Manoel crioulo
escravo de Candido Machado Serri
no, comparecer os Seroes do Juiz
convocados para o dia 3 do Seguinte
proximo futuro as 6 horas da tar
de, afim de jurar o que souber a
respeito do Sumpto. Villa de São Ale
xandre 29 de Novembro de 1872.

O Escrivão
Antonio Francisco de Medeiros

Sua Alexandre Euzebio de Freitas

acha Intimado. Alexº de Euzebio de Freitas

Intimo a Vm.ce para que naquela
lidade de testemunha do Sumario
no processo da Justiça em que é
Reo Manoel crioulo escravo de
Candido Machado Sarmento, com
parta aos Termos do Juizo comvoca
da p.a o dia 3 de Dezembro proximo
futuro as 10 horas da manhã, afim
de jurar o que souber e perguntado
fôr. Villa de Sto Antonio, 29
de Novembro de 1877

O Escrivão
Ant.o Fr.co de Oliveira

Illm.o Snr. Jozé Antonio da Costa

Juiz Municipal e do
Publicado

Costa

O Juiz de Direito
José Antonio
da Costa
Bezerra

Do Juiz Municipal

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e oito nesta Villa de São Miguel na minha Cartorio onde eu Escrivão do Juizo Municipal abaixo assignado fui vindo o Cidadão Antonio Carlos de Barros Carvalho. Juiz que foi deste Termo. Eu determinou a Escrivão que escrevesse

Vista

Estando devidamente preparado este processo, seja em tempo apresentado ao juiz.

Villa de São Miguel 3 de Dezembro de 1878

Carvalho

Apresentação

Certifico que no Cartorio do Tribunal do Juiz no dia tres de Dezembro do corrente anno, foi este processo apresentado pelo Juiz Municipal Segundo Supplente em exercicio Cidadão Antonio Carlos de Barros Carvalho incluido pelo Juiz de Direito da Comarca primeiro substituto em exercicio e presidente do dito Tribunal Doutor Francisco Correa de Castello Branco que entregou a mim escrivão, abaixo assignado afim de ter seu andamento, como

como consta da respectiva acta
do Tribunal do Jury [illegible] dito
mez, com grande concurso de povo, sendo
como presidente o cidadão [illegible]
[illegible] Juiz de Direito da Comarca,
[illegible] Promotor Publico interino,
[illegible] Advogados [illegible]
[illegible] Escrivão interino do Jury [illegible]

Conclusão

Estando regularmente instruido e preparado este processo, dia aprazado e designado na via da hoje, e tendo o Promotor Publico [illegible] horas no impedimento do effectivo [illegible] Juiz de Direito o presente, passará juramento de bem servir neste processo.

S. Matheus, 16 de Dezembro de 1877.

Cantalice,

sorção q lhe foi intentada, mando que lhe dê
baixa na culpa, e pondo-se immediatamente a obra
de soltura, si por al não estiver preso, pagos
os autos pela Municipalidade.

Sala das Sessões do Jury em S. Theresa 4
de Dezembro de 1877.

O Presidente do Tribunal
Antonio Gomes de Castro

Quesitos relativos ao réo Manoel, escravo de Candido Manchado Severino.

1.º

O réo Manoel no dia 24 de Janeiro do corr.e anno no alto Bigorrilho na derrubada em q estava o pardo Manoel carregando agua em uma fonte, o dito Manoel lhe deu os ferimentos constantes do corpo de delicto?

2.º

Os ferimentos produzirão na offendida grave enfermidade de morte?

3.º

Os ferimentos produzirão na offendida incapacidade de serviço por mais de trinta dias?

4.º

O réo commetteu o facto criminoso com emprego?

5.º

O réo commetteu o crime impellido por motivo frivolo?

6.º

Existem circumstancias attenuantes a favor do réo?

Sala das Sessões do Jury em S. Miguel em 4 de dezembro de 1877.

O Juiz de Direito
e Presidente Francisco de Cantalhede

O Juiz de paz depois de haver nomeado
dentre si por escrutinio secreto e por
maioria absoluta de votos o seu Pre-
sidente e Secretario.

O Juri responde ao 1.º Quesito
Não por unanimidade de votos os re-
Manoel no dia 24 de Janeiro do corren-
te anno no alto Bigueira na ocasi-
ão em que estava a porta da Manoela
correjando agua em uma Fonte
o dito Manoel mas lhe fez os ferimentos
constante do Corpo de delicto:
E não responde os mais quesitos
por se acharem prejudicados com a
resposta do 1.º Sala secreta das
Conferencias do Juri 4 de Dezembro de 1877

O Presidente Mariano da Rocha Leitão
O Secretario Manoel Francisco do Nascimento
Antonio Luiz Franco Junior
Elias Claudino de Farias
Antonio Siqueira Botelho
José Manoel de Faria.
Francisco Nicolão Demore.
José Raphael Sandi
João Francisco Gerbert
Felisberto Correia Medeiros
Manoel Francº. dos Reis
Vicente Cardozo da Sa.

Em conformidade das decisões do Juri, a-
bsolvendo o réo Manoel Francisco